



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto nº. 054, de 18 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 18 / 05 / 2020
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto nº 054/2020
[Assinatura]

"Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda verde, nos termos do Programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Piraúba e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a publicação dos protocolos do "Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

CONSIDERANDO que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

CONSIDERANDO que antes da publicação do Programa o Poder Executivo local, ouvido o Comitê de combate ao COVID-19, já havia liberado algumas atividades e/ou serviços considerados essenciais (Decreto Municipal n.º. 037/2020);

CONSIDERANDO Os atuais posicionamentos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, em especial a Recomendação MPMG n.º 004/2020/CRPJS/PAAF n.º 0145.20.000878- 0;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 021/2020, que declara o "ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 044/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e comuns, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 047/2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Piraúba ao Plano Minas Consciente;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal n.º. 053/2020, 18 de maio de 2020, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos:

§ 1º - Estar ciente das condições e diretrizes do programa "Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

disponíveis na página
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as
quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

§ 2º - Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 3º - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

§ 4º - As atividades econômicas que se enquadrem na onda verde do Programa "Minas Consciente", cujo funcionamento já foi autorizado, por meio de decretos anteriores ao presente, permanecem com a permissão concedida sob as regras estipuladas neste ato normativo;

§ 5º - Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's;

§ 6º - A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal e da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

§ 7º - Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, fica suspensa enquanto durar o estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

§ 8º - Ficam prorrogados os alvarás sanitários enquanto durar o estado de calamidade no município de Piraúba/Mg, devido a paralisação das inspeções sanitárias por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O estabelecimento comercial, varejista, atacadista de bens, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com a Onda Verde (serviços essenciais) do Plano Minas Consciente deverão respeitar o horário de 6:00h até no máximo às 20:00h, de segunda a sábado, exceto: Padaria, Trailers, Postos de Combustível, Farmácias e Drogarias, Hospital, Funerária, Fábricas e Indústrias.

§1º - As padarias deverão respeitar o horário de 6:00h até no máximo às 20:00h, de segunda a sábado. E aos domingos de 06:00h até no máximo às 13:00h;

§2º - Os estabelecimentos como Trailers, podem funcionar apenas para a entrega presencial e/ou delivery e deverão respeitar o horário de 16:00h até no máximo às 23:00h;

§3º - Os postos de combustíveis permanecem liberados para funcionar 24 horas;

§4º - O Pronto Atendimento, Farmácias, drogarias e Funerárias, respeitam horário próprio de funcionamento;

§5º - Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horário específico para pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes.

Artigo 3º - Os restaurantes, bares e congêneres somente poderão funcionar com atividades estritamente internas, desde que atendidas as normas sanitárias vigentes e por meio do serviço de pronta entrega ou delivery, não sendo admitida a entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 4° - Como forma de evitar que um grande número de pessoas transitem pelas ruas e demais espaços públicos, permanecem suspensas as atividades da Feira Livre.

Artigo 5° - Estão excepcionalmente autorizados a funcionar os serviços essenciais elencados na onda verde do Programa "Minas Consciente", a saber:

I - farmácias, drogarias e óticas;

II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, comércio atacadista de água mineral e comércio varejista de bebidas;

III - distribuidoras de gás;

IV - postos de combustíveis;

V - lojas de peças, oficinas mecânicas, lavadores de veículos e borracharias;

VI - agências bancárias, correios, lotéricas e similares;

VII - a cadeia industrial de alimentos e atividades acessórias essenciais, cuja distribuição ocorra por serviço de entrega em domicílio (sistema de delivery);

VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, bem como lojas de produtos agrícolas e alimentação de animais;

IX - os serviços funerários deverão realizar velórios com duração máxima de 04 (quatro) horas e lotação máxima de 10 (dez) pessoas;

X - serviços relacionados à telecomunicação, comunicação, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;

XI - Revenda de veículos;

XII - construção civil, bem como lojas de material de construção, serrarias, madeireiras, serralherias, carpintarias, revenda de material elétrico e hidrossanitário, vidros, pisos e tintas;

XIII - assistência veterinária;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XV - a prestação de serviços de saúde, como laboratórios de análises clínicas, clínica médicas, odontológicas, de fisioterapia, de terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, acupuntura, psicologia e outras atividades relacionadas à saúde humana, atendidas as recomendações dos respectivos conselhos de classe e mediante prévio agendamento de pacientes de forma a não permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas;

XVI - serviços de captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica;

XVIII - serviços de iluminação pública;

XIX - serviços de instalação e reparo de máquinas e equipamentos;

XX - Setores industriais.

Parágrafo único - Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Artigo 6º - Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Piraúba, que deverá ser entregue a Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, podendo ser baixado no site da Prefeitura Municipal (www.pirauba.mg.gov.br), devendo ser impresso, assinado e entregue diretamente no departamento de vigilância sanitária juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas de prevenção em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de combate ao contágio pelo COVID-19;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social;

§ 4º - Afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

Artigo 7º - Os serviços Notariais e de Registro do Município de Piraúba, para fins de funcionamento devem observar o Provimento 95, de 1º de abril de 2020 e a Resolução n.º 318, de 07 de maio de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça e as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência n.º 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, n.º 957, de 28 de março de 2020, n.º n.º 963, de 26 de abril de 2020 e 976, de 08 de maio de 2020.

Artigo 8º - As atividades econômicas não enquadradas na onda verde do Programa "Minas Consciente", poderão realizar a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos "não essenciais", de portas fechadas, por meio de delivery, não sendo admitida a entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Artigo 9º - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

estiver em funcionamento, conforme determinação imposta pelo Decreto Municipal nº. 037/2020, deverá exigir obrigatoriamente o uso de máscaras para ingresso e permanência no local, do empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

Artigo 10 - Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão manter suas atividades, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas, independente de prévia notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Artigo 11 - A Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde deverá analisar criteriosamente a alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública, de acordo com a onda.

Artigo 12 - Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Procuradores, Secretários Municipais, Diretoria da Vigilância em Saúde, Coordenação de Atenção Básica, Câmara Municipal e Polícia Militar.

Artigo 13 - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.pirauba.mg.gov.br> e mídias sociais.

Artigo 14 - Fica mantida a medida de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, ficando-os sujeitos à abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Artigo 15 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Artigo 16 - O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

§1º - Fica estipulada a multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º - Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

§3º - As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

Artigo 17 - A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

5º da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 18 - Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas e artigo 2º, §2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Artigo 19 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Artigo 20 - Para o enfrentamento do Coronavírus poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Artigo 21 - Como medida para impedir a propagação do vírus, através das barreiras física e sanitária, já instaladas, passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que:

§ 1º - utilizem o transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros;

§ 2º - No transporte de passageiros coletivo ou individual, o motorista não poderá permitir a entrada de pessoa física sem o uso da máscara, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698


E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

§3º - Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§4º - Fica obrigatório o uso de máscara por toda e qualquer pessoa que adentrar no território do Município de Piraúba/MG, e circular nas vias públicas, conforme Decreto Municipal nº. 044/2020.

Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Piraúba, 18 de maio de 2020.


Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG

ANEXO I

Decreto nº 054, 18 de maio de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia	_____		
Razão Social	_____		
CNPJ	CNAE:	Telefone ()	_____
Endereço:	_____		n.º _____
Bairro	Cidade	UF	CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal			
Nome	_____		
RG	CPF	_____	

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto Municipal nº. 072/2020, de 12 de maio de 2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como:

Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 072, de 12 de maio de 2020, no âmbito do Município de Piraúba, implicará em multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Piraúba, _____/_____/2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal